

REGULAMENTO DO AMW MULTIGESTORES CRÉDITO INCENTIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO
EM INFRAESTRUTURA

CNPJ/MF Nº 57.106.143/0001-08

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração: Indeterminado	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de abril de cada ano
---	---------------------------------	--

1. PRESTADORES DE SERVIÇO

Prestadores de Serviço Essenciais

Gestor	Administrador
AMW ASSET MANAGEMENT LTDA. Ato Declaratório CVM n.º 15.796, expedido em 21 de julho de 2017 CNPJ: 26.737.584/0001-76 GIIN: N/A	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM n.º 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016. CNPJ/ME: 22.610.500/0001-88 GIIN: W9WKQW.00000.SP.076

Outros

Custódia	Distribuição
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM n.º 15.208, de 30 de agosto de 2016. CNPJ: 22.610.500/0001-88	WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS E CAMBIO LTDA. Ato Declaratório CVM n.º 6.385, expedido em 7 de dezembro de 1976. CNPJ/ME: 92.875.780/0001-31



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

1. DO FUNDO

1. O AMW MULTIGESTORES CRÉDITO INCENTIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e regido por este regulamento, destinado à aplicação em ativos aderentes à sua política de investimento, com o objetivo de proporcionar aos cotistas a valorização e a rentabilidade de suas cotas (“Fundo”).
2. O Fundo é composto por uma única classe (“Classe”) e poderá ter subclasses de cotas (“Subclasses”), a critério do Administrador, observada a regulamentação vigente. As Subclasses são diferenciadas exclusivamente por: (i) público-alvo, (ii) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, e (iii) taxas de administração, gestão, distribuição máxima, ingresso e saída.
3. O Regulamento é composto por essa Parte Geral, seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s) (caso existam), que conterão as informações do Fundo, da(s) Classe(s) e da(s) Subclasse(s), respectivamente (“Regulamento”). Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao Fundo abrangerão também sua Classe e Subclasses, conforme o caso, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, o Anexo e Apêndices, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.
4. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas da classe que vier a aderir, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da classe que vier a aderir nos prazos definidos neste Regulamento.
- 4.1. Para fins deste regulamento será considerado “Dia Útil”: qualquer dia exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3.
5. Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluído as informações periódicas e eventuais do Fundo, seus documentos e atos societários, serão divulgadas na página do Fundo, no site dos prestadores de serviços essenciais na rede mundial de computadores (<https://www.vortex.com.br/investidor/fundos-investimento> e <https://lp.warren.com.br/conheca-nossos-fundos>) para acesso gratuito do público em geral, bem como dos cotistas.
6. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste regulamento.
1. Para fins de atendimento ao cotista, para esclarecimento de dúvidas e recebimento de reclamações, o serviço de Ouvidoria está disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00, por meio do número 0800 887 0456, além da possibilidade de comunicação via e-mail: ouvidoria@vortex.com.br.

2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

(11) 3030-7177

[vortex.com.br](https://www.vortex.com.br)

Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

1. Os atos do Fundo se materializam por meio da atuação de seus prestadores de serviços essenciais, bem como pelos terceiros por eles contratados em nome do Fundo.
 - 1.1. Os prestadores de serviços essenciais, bem como os terceiros por eles contratados, estão obrigados a observar, em suas respectivas esferas de atuação, as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM nº 175/2022 ("RCVM 175").
2. O administrador tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações específicos de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo, observadas as limitações estabelecidas neste regulamento, bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
 - 2.1. Caso o cotista não comunique o administrador a respeito da atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na RCVM 175, bem como neste regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do endereço declarado.
3. O gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, por meio da negociação de seus ativos, observado o disposto na política de investimento do Fundo.
4. O exercício do direito de voto decorrente de ativos detidos pelo Fundo, a que se refere o inciso VIII deste artigo, seguirá o disposto na política de exercício de direito de voto do gestor, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://warren.com.br/compliance/>.
5. A contratação de terceiros pelos prestadores de serviços essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o prestador de serviço essencial contratante figurar no contrato como interveniente anuente.
6. Os prestadores de serviços devem transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.
7. Os prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), os cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação e competência, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste regulamento.
 - 7.1. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas em vigor, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

3. DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

1. As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral de cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas diretamente da(s) Classe(s) ou, se for o caso, das Subclasses, junto ao



Administrador. As matérias de interesse de uma Classe e/ou Subclasse específicas, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou Subclasse interessada, conforme aplicável.

1.1. Será atribuído a cada cota o direito a um voto na assembleia de cotista, geral ou especial, devendo o cotista exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo e da classe a qual pertencer.

2. A convocação da Assembleia de Cotistas, geral ou especial, deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso, distribuídas na modalidade por conta e ordem, conforme previsto na regulamentação vigente.

2.1. A convocação da assembleia de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

2.2. A convocação indicará a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia de cotistas, geral ou especial.

2.3. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, na convocação conterá informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia de cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

2.4. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

3. A assembleia de cotistas, geral ou especial, pode ser realizada de modo:

- (i) exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (ii) parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.1. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador adotará meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.

3.2. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da assembleia geral de cotistas.

4. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

5. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, bem como a respeito do pagamento de encargos não previstos neste regulamento:

- (i) Anualmente, as demonstrações contábeis do Fundo;
- (ii) a substituição de prestador de serviço essencial;



- (iii) a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da classe de cotas;
- (v) a alteração do regulamento, seus Anexos e Apêndices, se houverem, ressalvado o rol taxativo do artigo 52 da RCMV 175;
- (vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da respectiva classe; e
- (vii) o pedido de declaração judicial de insolvência da respectiva classe de cotas.

5.1. Caso a Assembleia Geral ou Especial, conforme aplicável, convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do item 5 acima, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos Cotistas, na hipótese de demonstrações contábeis do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais demonstrações contábeis serão consideradas automaticamente aprovadas.

6. As deliberações da assembleia de cotistas, geral ou especial, serão tomadas pela maioria de votos dos cotistas presentes.

7. Somente podem votar na assembleia geral os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia geral de cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, nos termos do artigo 77 da RCMV 175.

8. O resumo das decisões da assembleia geral de cotistas será disponibilizado aos cotistas no prazo de até 30 dias após a data de realização da assembleia de cotistas.

9. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

9.1. Na hipótese prevista por este artigo, deve ser concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 dias, contado da consulta por meio físico.

4. DOS ENCARGOS

1. Os encargos abaixo descritos, se aplicáveis, são passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes ou Subclasses (se houver), conforme aplicável, sendo que qualquer das Classes ou das Subclasses (se houver) poderá incorrer isoladamente em tais despesas, e estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe ou da Subclasse (se houver) sobre a qual incidam.

2. Quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, os encargos devidos serão rateados proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, os encargos atribuíveis a determinadas Subclasses (se houver) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

3. Constituem encargos, em linha com o disposto acima:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na RCVM 175;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do auditor independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x)** despesas com a realização de assembleia geral de cotistas, incluindo pagamento de taxa ao administrador, conforme tabela de preços do administrador vigente por realização assembleia geral;
- (xi)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (xii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv)** royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xv)** taxas de administração e gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- (xvi)** taxa de distribuição;



- (xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome Fundo, desde que de acordo com as hipóteses regulamentares aplicáveis;
- (xix) contratação da agência de classificação de risco de crédito, observadas as formalidades regulamentares aplicáveis;
- (xx) taxa de performance, se houver; e
- (xxi) taxa de custódia.

São Paulo, 01 de agosto de 2026.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

* * * * *



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO I

AMW MULTIGESTORES CRÉDITO INCENTIVADO CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSES DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

("Classe")

Classe Categoria: Única Renda Fixa	Regime da classe: Aberto	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de abril de cada ano	

1. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

1. A Classe tem por objetivo investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa relacionados à variação das taxas de juros (pós ou pré-fixados), de índices de preços, ou ambos, por meio da aplicação de seus recursos, preponderantemente, em cotas de fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que invistam, preponderantemente, em debêntures de infraestrutura e outros ativos financeiros que atendam aos critérios de elegibilidade previstos no Artigo 2º da Lei nº 12.431 de 24 de junho de 2011 ("Ativos de Infraestrutura" e "Lei 12.431/2011", respectivamente).

1.1. Fica desde já estabelecido que a Classe está enquadrada na modalidade "Infraestrutura", nos termos da Lei n.º 12.431/11 e conforme Arts. 59 e seguintes, do Anexo Normativo I da RCVM 175 ("FI-Infra").

2. Para atingir o objetivo de investimento descrito acima, o FUNDO alocará seus recursos de acordo com as regras e limites previstos nos quadros a seguir:

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE ("CARTEIRA")		% do PL	
		Mín.	Máx.
Cotas de classes de fundos de investimento financeiro da categoria CVM Renda Fixa e cotas de classe de fundos de índice de renda fixa ("Classes Investidas")		95%	100%
Dentro do limite	Cotas de classes de fundos de investimento financeiro da categoria CVM Renda Fixa, destinados a investidores qualificados	0%	20%

previsto na linha acima	Cotas de classes de fundos de investimento financeiro da categoria CVM Renda Fixa, destinados a investidores profissionais		5%, dentro do limite da linha acima
	Cotas de classe de Fundos de Investimento Imobiliário – FII		20%
	Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC		20%
	Classe de cotas de FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados		5%, dentro do limite da linha acima
	Cotas de Fundos de Investimento em Participações (“FIP”)		Até 15%
	Cotas de Fundos de Investimento do Agronegócio (“FIAGRO”)		Até 15%
	Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados		5%, dentro do limite da linha acima
Depósitos à vista		0%	5%
Títulos Públicos Federais			
Títulos de Renda Fixa de emissão de instituição financeira			
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas da classe Renda Fixa e cotas de fundos de índice de renda fixa (“Fundos Investidos”)			
Operações compromissadas			

(*) Para fins de enquadramento da carteira e para fins fiscais, nos termos da RCM 175 e da Lei 12.431/2011:

(i) a Classe terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira integralização de cotas para enquadrar-se ao percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido alocado em Ativos de Infraestrutura;

(ii) a partir do 180º (centésimo octogésimo dia) a contar da data da primeira integralização de cotas do Fundo e até o 2º (segundo) ano de seu funcionamento, a Classe deverá investir 95% (noventa e cinco por cento) em cotas de classes de investimento que detenham, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos de Infraestrutura; e

(iii) após o período acima, o referido percentual passa a ser de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento).

O não atendimento pela Classe das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431/2011 implica a sua liquidação ou transformação em outra modalidade de classe de fundo de investimento ou de classe de investimento em cota de fundo de investimento, no que couber.

Sem prejuízo da leitura do Capítulo VIII – Da Tributação abaixo, cabe destacar que a Classe poderá deixar de cumprir os limites previstos para fins de enquadramento da carteira e para fins fiscais sem que referido descumprimento cause impacto ao tratamento tributário favorável aplicável aos Cotistas e à Classe, desde que, em um mesmo ano-calendário, os referidos limites não sejam descumpridos (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou (ii) em mais de 03 (três) ocasiões distintas.

Na hipótese de descumprimento dos limites previstos para fins de enquadramento da carteira e para fins fiscais, em um mesmo ano-calendário, (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou (ii) em mais de 03 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos aos Cotistas a partir do Dia Útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados não mais de maneira favorável, nos termos da Lei nº 12.431/2011.

CRÉDITO PRIVADO	Permitido / Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Ativos de crédito privado e/ou títulos públicos que não da União, considerando-se a consolidação dos investimentos da Classe e das classes investidas	Permitido	Até 100%
INVESTIMENTO NO EXTERIOR	Permitido / Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Ativos financeiros negociados no exterior registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, de custódia ou de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local ou ter sua existência diligentemente verificada pelo	Vedado	0%

Custodiante da Classe, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior (“Fundos no Exterior”), observado o disposto neste Regulamento

As aplicações pela Classe e pelas classes investidas em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

DAS CLASSES INVESTIDAS

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	% do PL	
	Mín.	Máx.
Ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, à variação das taxas de juros (pós ou pré-fixados), de índices de preços, ou ambos, inclusive <u>Ativos de Infraestrutura</u>	80%	100%
Outros ativos financeiros e/ou modalidades operacionais, excluindo estratégias que impliquem em risco de renda variável	0%	20%
DERIVATIVOS	Permitido / Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Proteção da carteira (<i>hedge</i>)	Permitido	Até 100%
Assunção de risco	Permitido	Até 100%
Alavancagem	Vedado	0%

DAS OPERAÇÕES COM O GESTOR E LIGADAS PELA CLASSE E/OU PELAS CLASSES INVESTIDAS

OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS	Permitido / Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Títulos ou valores mobiliários de emissão do Gestor ou de empresas a eles ligadas	Permitido	Fundo: Até 5% Fundos Investidos: Até 20%

Classe de fundos de investimento geridos pelo Gestor ou empresas a eles ligadas	Permitido	Até 100%
Operações tendo como contraparte o Gestor e empresas a eles ligadas	Permitido	Até 100%

3. A Classe poderá concentrar a totalidade de suas aplicações em classe de cotas de um mesmo fundo de investimento, inclusive em fundos de investimento administrados pelo Administrador ou empresas a ele ligadas.

4. Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente.

5. Observado o disposto nos quadros acima, cada classe investida observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável.

6. A Classe não será obrigada a consolidar as aplicações em classes de cotas de fundos de índice negociados em mercados organizados e em classes investidas cujas carteiras sejam geridas por terceiros não ligados ao Gestor da Classe, exceto se referidas classes investidas forem destinadas a investidores profissionais.

7. As quantias que forem atribuídas à classe a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da classe devem ser incorporadas ao patrimônio líquido da classe.

8. A Classe e as classes investidas podem realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua Carteira, devendo, nos termos da regulamentação aplicável, serem observados os limites por emissor e ativo previstos no quadro acima.

9. Ficam vedadas as aplicações pela Classe em classes de cotas de fundos de investimento que invistam diretamente na Classe, assim como é vedada a aplicação de recursos de uma classe e cotas de outra classe do mesmo Fundo.

10. O Administrador, o Gestor e qualquer empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira da Classe e/ou a carteira das classes investidas.

11. A Classe e/ou as classes investidas poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao Administrador, ao Gestor e às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.



2. DA TRIBUTAÇÃO

1. À Classe será aplicada a seguinte tributação:

I - Imposto de Renda (IR): A atual legislação fiscal estabelece que a carteira da Classe não está sujeita à incidência de imposto de renda; e

II - IOF/TVM: A atual legislação fiscal estabelece que os recursos da Classe não estão sujeitos à incidência do IOF/Títulos.

2. Aos Cotistas será aplicada a seguinte tributação, observadas as suas peculiaridades:

I - Imposto de Renda (IR): cobrado às alíquotas de: (a) 0% (zero por cento), quando tais rendimentos forem (a.1) pagos, creditados, entregues ou remetidos a Pessoas Residentes no Exterior; e (a.2) auferidos por pessoas físicas residentes no país; e (b) 15% (quinze por cento), exclusivamente na Fonte, para pessoas jurídicas com sede no país.

Tal condição se aplicará desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- (i) após os primeiros 180 (cento e oitenta) dias e até o 2º (segundo) ano, ambos os prazos contados da data da primeira integralização de cotas da Classe, a carteira deste deverá ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos de Infraestrutura.
- (ii) após o 2º (segundo) ano contado da data da primeira integralização de cotas da Classe, a carteira deste deverá ser composta por, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos descritos no art. 2º da Lei 12.431/2011.

Caso a Classe descumpra os requisitos elencados no item 2 acima, não haverá impacto tributário se tal desvio, em um mesmo ano calendário, não ocorra (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas.

Na hipótese de descumprimento dos requisitos (i) e (ii) do item 2 acima, além de descumpridas as condições do item anterior para que fosse mantido o benefício, ocorrerá o desenquadramento, conforme mencionado no quadro “Composição da Carteira” da Política de Investimento do presente Anexo I. Os rendimentos que venham a ser distribuídos aos Cotistas a partir do dia útil imediatamente posterior à data do desenquadramento serão tributados conforme art. 6º da Instrução Normativa 1.585/15:

- I - 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- II - 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- III - 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e
- IV - 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

Se, após o desenquadramento, a Classe voltar a cumprir os requisitos descritos acima, admitir-se-á o retorno ao enquadramento anterior a partir do 1º (primeiro) dia do ano-calendário subsequente, nos termos da Lei 12.431/11.

Além disso, não há como garantir que a Lei nº 12.431/2011 não será novamente alterada, revogada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431/2011 conferido às cotas de emissão da Classe.

Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, majoração de alíquotas, interpretação diversa da legislação vigente sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente

II - IOF/TVM: para resgates ocorridos nos primeiros 30 dias a contar da data da aplicação, há incidência de IOF conforme Anexo do Decreto 6306/2007.

3. O tratamento tributário pode variar conforme a natureza jurídica do cotista ou da operação contratada pela Classe, pela instituição de novos tributos ou alteração das alíquotas vigentes. Ainda, na hipótese da Classe realizar investimentos no exterior, a Classe e, consequentemente, seus cotistas, poderão se sujeitar a um tratamento tributário diverso do acima exposto.

3. DOS FATORES DE RISCO

1. Tendo em vista a natureza dos Ativos Financeiros elencados na política de investimentos da classe, os cotistas devem estar cientes de que a classe estará sujeita aos seguintes fatores de risco:

1.1. A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.

1.2. Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

1.3. Risco Normativo: Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes e/ou as Subclasses e os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na estrutura do Fundo e das Classes, bem como na carteira da Classe, tais como, exemplificativamente, a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de cotistas, dentre outras.

1.4. Risco Jurídico: A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos, incluindo, mas não se limitando, nas perspectivas regulatória e fiscal. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada) e a Resolução. Contudo, a jurisprudência a respeito das



inovações trazidas pelo Código Civil no que tange à indústria de fundos de investimento, notadamente, com relação à limitação de responsabilidade dos cotistas e dos prestadores de serviço, bem como da segregação de patrimônio líquido entre as classes dos fundos de investimento, está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

- 1.5. Segregação Patrimonial: Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças, interpretações administrativas ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.
- 1.6. Cibersegurança: Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.
- 1.7. Saúde Pública: Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.
- 1.8. Risco Socioambiental: Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o emissor ou, ainda, a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.
- 1.9. Risco de Mercado: O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e de câmbio. Os investimentos da CLASSE estarão expostos a oscilações positivas e ou negativas da nossa economia, em decorrência de alterações nas condições política, econômica ou social do mercado externo que poderão afetar direta ou indiretamente o Brasil.
- 1.10. Risco de Crédito: O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.



- 1.11. Risco de Liquidez: Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos, ou até mesmo entregar ativos financeiros integrantes da carteira da Classe visando satisfazer pedidos de resgate existentes irrealizáveis em moeda corrente nacional.
- 1.12. Risco de Precificação: A precificação dos ativos financeiros integrantes da Classe e/ou das classes investidas é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da classe e/ou das classes investidas, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da classe.
- 1.13. Risco de Concentração: A concentração de investimentos da Classe e/ou das classes investidas em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, a classe pode estar, ainda, exposta a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes.
- 1.14. Risco Cambial: O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe.
- 1.15. Risco de Concentração em Crédito Privado: A possibilidade de concentração elevada em créditos privados pela Classe a sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros detidos pela Classe, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos ativos financeiros detidos pela Classe.
- 1.16. Risco de Mercado Externo: A performance da Classe pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista. As condições políticas, econômicas ou sociais nos países onde a Classe invista podem se alterar e afetar negativamente o valor dos ativos da Classe. Atrasos na transferência de importâncias entre países onde a Classe invista e o Brasil podem interferir na liquidez e no desempenho da Classe. Não existem garantias acerca da integridade das transações e nem sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados externos, em que pese as operações da Classe serem executadas em ambientes regulamentados e supervisionados por autoridades locais reconhecidas.
- 1.17. Risco de Capital: Caso a Política da Classe permita, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe.

1.18. Risco de Perdas Patrimoniais: Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado.

2. Outros riscos: a classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, os quais, se materializados, podem acarretar perdas à classe e aos cotistas atribuído a cada cota o direito a um voto na assembleia geral de cotistas, tais como: Catástrofes naturais, conflitos geopolíticos e outros eventos imprevisíveis que podem impactar os ativos investidos.

4. DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

1. A Classe será liquidada por deliberação da assembleia especial de cotistas especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste regulamento.

1.1. Na hipótese prevista por este artigo, o Administrador deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre seus cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido pela assembleia especial cotistas que aprovar a liquidação da Classe.

2. São eventos de liquidação antecipada, independentemente de deliberação em assembleia geral de cotistas:

- (i) caso a Classe passe a ter patrimônio líquido inferior a 10% do patrimônio inicial da Classe, representado pelas cotas subscritas na primeira emissão realizada pela classe;
- (ii) descredenciamento, destituição ou renúncia do Administrador, caso, no prazo máximo de 90 dias da respectiva ocorrência, a assembleia geral de cotistas convocada para o fim de substituí-lo não alcance quórum suficiente ou não delibere sobre a liquidação da classe; e
- (iii) ocorrência de patrimônio líquido negativo após consumidas as reservas mantidas no patrimônio da Classe, bem como após a alienação dos demais ativos da carteira da Classe.

3. Os seguintes eventos obrigam o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:

- (i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe;
- (ii) houver ocorrência de saldo de caixa negativo em qualquer das contas, de qualquer natureza, por meio das quais a Classe opera com ativos de sua carteira;
- (iii) houver oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a classe invista e de que tome conhecimento; e
- (iv) houver divulgação de fato relevante no que diz respeito aos ativos integrantes da carteira da Classe.

4. Caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da classe está negativo, deve cumprir as exigências do artigo 122 da RCMV 175.



5. Após pagamento aos cotistas do valor total de suas cotas, por meio de amortização ou resgate, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, no prazo de 15 dias, da ata da assembleia especial de cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate ou amortização total de cotas.

São Paulo, 01 de agosto de 2026.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

APÊNDICE DESCRITIVO CLASSE

Público-alvo: Investidores em Geral**Responsabilidade dos cotistas:**

Limitada ao valor por eles subscrito

1. DA TAXA GLOBAL E DESPESAS DA CLASSE

Taxa de Administração:**0,085%** (oitenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe.**Taxa de Gestão:****0,60%** (sessenta centésimos por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido da Classe, a qual será paga até o 5º (quinto) Dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços.**Taxa de Performance:**

Não aplicável

Taxa máxima de Custódia:

0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, já englobada na Taxa de Administração.

Taxas de Ingresso | Saída

Não aplicável.

1. A Taxa de Administração será paga pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, tesouraria, custódia e controladoria, sendo cobrada com base no patrimônio líquido da Classe.

1.1. O valor mínimo mensal da taxa de administração será atualizado anualmente, desde a data de início da Classe, pela variação do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

2. A taxa de gestão será paga pela prestação dos serviços de gestão de ativos, sendo cobrada com base no patrimônio líquido da Classe.

2.1. O valor mínimo mensal da taxa de gestão, será atualizado anualmente, desde a data de início da Classe, pela variação do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

3. A Classe poderá investir seus recursos em classes de outros fundos de investimento, as quais estão sujeitas a taxas de administração, performance, ingresso e/ou saída próprias. Nesse caso, a efetiva Taxa Global Máxima da Classe equivale a 2% (dois por cento) ao ano, compreendendo as taxas de administração, performance, ingresso e/ou saída das classes investidas pela Classe, em relação à qual a regulamentação em vigor exige a consolidação.



3.1. As aplicações em classes de cotas dos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para efeitos do disposto no item 3 acima:

- (i) fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e
- (ii) fundos geridos por partes não relacionadas ao gestor do fundo investidor.

4. As Taxas Global e Global Máxima são calculadas e provisionadas diariamente, à base de 1/252, e serão pagas pela Subclasse, mensalmente, no 5º Dia Útil do mês, por períodos vencidos.

5. O prestador de serviço essencial pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de assembleia geral de cotistas para que seja promovida alteração deste regulamento.

6. Adicionalmente a Taxa Global, para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleias Especiais extraordinárias, será devida uma remuneração adicional ao Administrador, equivalente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais atividades.

7. Sem prejuízo do previsto por este regulamento, quaisquer despesas não previstas neste artigo correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

8. Caso qualquer cotista solicite aos prestadores de serviços essenciais correspondência por meio físico, os custos serão suportados pelo cotista solicitante.

2. DA EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Cálculo do valor da cota:

O valor da cota será calculado pelo resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de suas cotas e seu valor será apurado no encerramento do dia, que deve ser entendido como o horário de funcionamento dos mercados em que a Classe atue ("**Cota de Fechamento**")

Divulgação do valor da cota:

As cotas serão divulgadas **diariamente**.

1. As cotas da Subclasse correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, são escriturais e nominativas, e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas.

2. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas da classe, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da classe nos prazos definidos neste Regulamento.

2.1. O ingresso de qualquer cotista na Subclasse prescinde-te da assinatura do termo de adesão e ciência de risco, conforme previsto no Artigo 29, da RCVIM 175.



3. A integralização de cotas deve ser realizada em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil e admitida pelo Administrador.
4. O gestor poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações na Classe, observado que a suspensão deve se aplicar indistintamente a novos investidores e aos cotistas.
 - 4.1. Na hipótese acima, o Gestor deve comunicar imediatamente aos distribuidores que a classe não está admitindo captação.
5. Os pedidos de resgate de cotas da Classe não estão sujeitos a qualquer prazo de carência para fins de resgate, podendo os mesmos serem solicitados a qualquer tempo.
6. Salvo na hipótese de iliquidez excepcional, é devida ao cotista uma multa de 0,5% do valor de resgate, a ser paga pelo administrador, por dia de atraso no pagamento do resgate de cotas.
7. Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo Administrador, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.
8. Para fins de integralização e resgate de cotas da Subclasse, deverão ser observadas os seguintes prazos e valores de movimentação, respeitado o horário de movimentação:

EVENTO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DA CONVERSÃO	DATA DO PAGAMENTO
APLICAÇÃO	D	D+0	D+0 Na Data da Solicitação
RESGATE	D	D+35 No 35° (trigésimo quinto) dia corrido da Data da Solicitação do Resgate	D+2 No 2° (segundo) dia útil da Data da Conversão de Cotas do Resgate

- (a) Valor da cota na data da primeira integralização: R\$ 1,00 (um real).
 - (b) Aplicação Inicial Mínima: R\$ 1,00 (um real)
 - (c) Aplicação Adicional Mínima: R\$ 1,00 (um real)
 - (d) Resgate Mínimo: R\$ 1,00 (um real)
 - (e) Saldo Mínimo Residual: R\$ 1,00 (um real)
- Horário de Movimentação: das 9:00 horas às 14 horas (horário de Brasília).



9. No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira, o administrador, o gestor ou ambos podem declarar o fechamento do Fundo para resgates, hipótese na qual deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 44 da RCMV 175.
10. Os cotistas poderão realizar o resgate compulsório das cotas desde que aprovado em assembleia geral de cotistas, a qual determine:
- (i) a forma e condições por meio do qual o procedimento será realizado;
 - (ii) que o resgate compulsório seja realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas; e
 - (iii) se for o caso, que não seja cobrada taxa de saída.
11. As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nas seguintes hipóteses, conforme aplicáveis: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; (vii) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas; (viii) integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e (ix) resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.
12. As cotas do Fundo não serão negociadas em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado
13. O gestor pode contratar distribuidor para realizar a distribuição e subscrição de cotas por conta e ordem dos investidores, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.
14. A Subclasse poderá, por iniciativa dos cotistas, promover, anualmente, a amortização de suas cotas, desde que está não comprometa o regular funcionamento da Classe.
- 14.1. A iniciativa dos cotistas será mediante solicitação de convocação de assembleia especial para este fim, devendo informar a quantidade de cotas que deseja amortizar, ou valor que deseja que lhe seja disponibilizado através da amortização.
- 14.2. Caberá ao Gestor avaliar se a amortização solicitada compromete ou não o regular funcionamento da Classe.
- 14.3. Para os casos em que os pedidos de amortização forem prejudiciais ao regular funcionamento da classe, o Gestor irá comunicar, fundamentadamente, aos cotistas que a amortização não será nos termos solicitados, podendo o Gestor sugerir uma alternativa ou aguardar nova solicitação dos cotistas.
- 14.4. O valor de cada amortização será disponibilizado aos cotistas com o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias da classe e do Fundo tratadas neste Regulamento.

São Paulo, 01 de agosto de 2026.



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora